



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**LEI Nº 4.216, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.441 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, criados pela Lei nº 1.588, de 14.07.1993, e sobre o Sistema Socioeducativo.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º**

O Art. 13 da Lei nº 3.441 de 23 de janeiro de 2014 passará a ter a seguinte redação:

*Art. 13 – O COMDICA compor-se-á de 14 (quatorze) membros designados pelo Prefeito, sendo:*

*I – 07 (sete) representantes do Município, a saber:*

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente.*

*II – 07 (sete) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:*

- a) 01 (um) representante da Sociedade Espírita Luz e Verdade;*
- b) 01 (um) representante da União de Vilas e Bairros;*
- c) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal Tradicionalista;*
- d) 01 (um) representante da Damas de Caridade;*
- e) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço instalados no Município;*
- f) 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);*
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil / Secção Municipal de Rosário do Sul.*

*§ 1º Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetivada por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.*

*§ 2º O processo de escolha dos conselheiros deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, mediante Comissão criada para tanto, composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, durante a assembleia específica, devendo haver comunicação ao representante do Ministério Público para que, havendo interesse, acompanhe o processo de escolha dos representantes do COMDICA.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

*§ 3º Passará a compor a representação no Município de 01 (um) representante da Categoria dos Assistentes Sociais do Conselho Regional dos Serviços Sociais, eleito pela categoria anterior à eleição do COMDICA, sem direito a voto, para fins de apoio técnico.*

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 14, renumerando os demais.

**Art. 3º** O art. 40 passará a ter a seguinte redação:

*Art. 40 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos em situação regular junto ao Cartório Eleitoral do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.*

*§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

*§3º - No processo de escolha, realizar prova através de processo seletivo simplificado dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar, anterior ao pleito eleitoral.*

**Art.4º** O art. 41 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 41 O mandato dos conselheiros tutelares é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, por novos processos de escolha.*

*§ 1º A recondução, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.*

*§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 22 de março de 2023.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Gilberta Menezes Borges,  
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**